



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 262/2025

Processos nº: 47947/2025

Origem: Setor de Compras

Assunto: Roçada, Limpeza e Manutenção

Trata-se de analisar a solicitação de parecer jurídico acerca da melhor forma de contratação de empresa para a prestação de serviço de roçada, limpeza e manutenção das margens da rodovia Estrada Santa Barbara.

Para realização dos serviços, pretende-se a contratação da empresa **LJ SILVA JARDINAGEM (CNPJ nº 58451448000101)**, a qual poderá ocorrer na forma prevista no artigo 75, inciso II da Lei de Licitações, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No caso, foram requisitados 03 (três) orçamentos e está sendo contratada a pessoa jurídica que apresentou o menor valor, que está abaixo daquele previsto para dispensa de licitações de serviços e compras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
ASSESSORIA JURÍDICA

Desta forma, diante dos fatos e fundamentos acima expostos, esta Assessoria Jurídica recomenda a utilização do procedimento de dispensa a licitação, fulcro no Artigo 75, inciso II da Lei de Licitações.

Veranópolis, 29 de julho de 2025.



Documento assinado digitalmente

DÉCIO ATTOLINI JUNIOR

Data: 29/07/2025 10:07:44-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Décio Attolini Jr,
OAB/RS 69.155
Assessor Jurídico